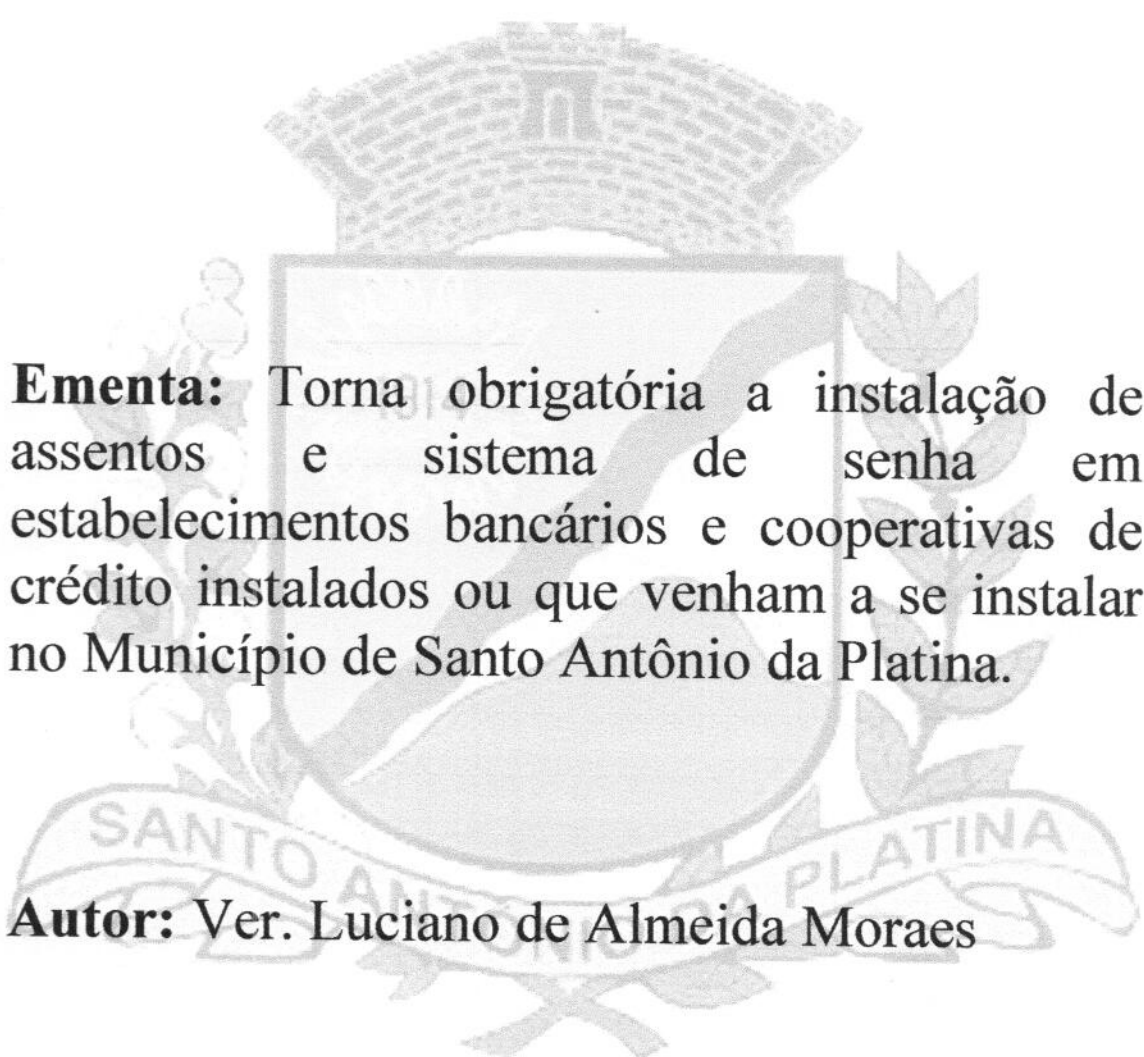




Ementa: Torna obrigatória a instalação de assentos e sistema de senha em estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito instalados ou que venham a se instalar no Município de Santo Antônio da Platina.

Autor: Ver. Luciano de Almeida Moraes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 01 DE MARÇO DE 2018

"Torna obrigatória a instalação de assentos e sistema de senha em estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito instalados ou que venham a se instalar no Município de Santo Antônio da Platina – Estado do Paraná."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luciano de Almeida Moraes:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito instalados ou que venham a se instalar no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina devem possuir assentos em número suficiente para atendimento da demanda de clientes.

Parágrafo único. O número mínimo de espaços disponíveis para clientes que aguardam atendimento nos caixas, em cada instituição, deve ser de 30 (trinta) assentos.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito instalados ou que venham a se instalar no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina devem possuir sistema de chamada por senha.

§ 1º. A ordem de chamada das senhas deve observar as prioridades legalmente estabelecidas.

§ 2º. Deve ser afixado monitor, de tamanho apropriado e em local visível, para a chamada dos clientes.

§ 3º. O monitor deve apresentar ao menos as últimas 3 (três) senhas convocadas.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários e as cooperativas de crédito disporão do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação, para adequar suas agências ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários e as cooperativas de crédito que infringirem o disposto nesta Lei estará sujeito(a) às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização da pendência;

II – multa de 500 URMs (Unidades de Referência do Município) no caso de persistência da infração depois de decorrido o prazo para regularização estabelecido no inciso I deste artigo, e abertura de novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização da pendência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

III – multa de 1000 URM's no caso de persistência da infração, depois de decorrido o prazo para regularização estabelecido no inciso II deste artigo, como novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização da pendência;

IV – cassação do alvará de licença de localização.

Art. 5º - A fiscalização das disposições constantes nesta Lei serão incumbência do(s) fiscal(is) de obras e posturas do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA – ESTADO DO PARANÁ, em 01 de Março de 2018.


LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO **DE LEI Nº 006, DE 01 DE MARÇO DE 2018**

O presente Projeto de Lei visa a instalação de sistema de chamada por senhas e de assentos/cadeiras, em número suficiente, nas instituições bancárias e cooperativas de crédito atuantes no Município de Santo Antônio da Platina.

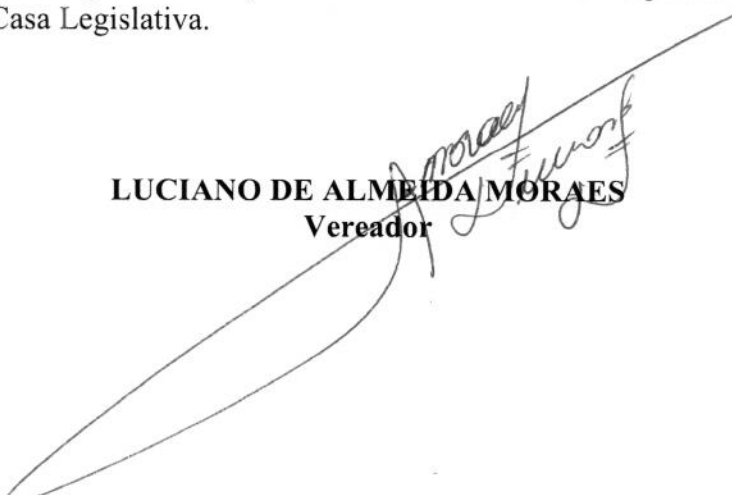
Visa-se, assim, proporcionar segurança e comodidade aos munícipes platinenses – que cotidianamente dispendem largos períodos de tempo em tais instituições.

Outrossim, o número de unidades de assentos deve ser adequado à demanda de cada estabelecimento – cabendo a estes analisarem e procederem com a instalação de adequado número para atendimento a seus clientes.

O prazo para instalação também se mostra adequado, tendo em vista a simplicidade do serviço.

Por fim, as penalidades também se mostram adequadas, visto a considerável situação financeira das instituições bancárias e cooperativas de crédito, bem como a necessidade de fornecimento de tais comodidades àqueles que frequentam suas agências.

Nessa esteira, por entender necessária e de relevante importância a presente matéria, submete-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei – bem como sua esperada aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.


LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Vereador